

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Nº. 02001. 030 536/2018- 11
Nº. SEI _____
Recebido em: 10/10/2018
Assinatura *Wamille*



Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)
OFI.NII.102018.4309

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2018

A

SRA. SULEY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Presidente do Comitê Interfederativo (CIF)

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

REF. DELIBERAÇÃO CIF Nº 210/2018

Prezados Senhores,

FUNDAÇÃO RENOVA ("FUNDAÇÃO RENOVA"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, se manifestar sobre a Deliberação CIF nº 210/2018 ("Deliberação CIF nº 210/2018").

Em 20 de setembro de 2018, a **FUNDAÇÃO RENOVA** apresentou ao CIF e à CTOS sua impugnação à Nota Técnica nº 025/2018/CTOS-CIF ("NT nº 025/2018"), que recomendava alterações no documento "Definição do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (Escopo do Programa)".

Na referida impugnação, a **FUNDAÇÃO RENOVA** acatou muitas dessas recomendações, mas também manifestou sua discordância em relação a algumas questões abordadas na NT nº 025/2018, ressaltando, ao final que "espera ter esclarecido todos as considerações trazidas na NT, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos e aguarda o retorno desta distinta Câmara para proceder à finalização do documento em questão".

Contudo, antes de qualquer resposta a tal impugnação, em 02 de outubro de 2018, foi publicada a Deliberação CIF nº 210/2018, determinando "que a Fundação Renova proceda à revisão, **até o dia 19 de outubro e 2018**, do documento de "Definição do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (Escopo do Programa)", e incorpore as recomendações contida na Nota Técnica

W



nº 025/2018/CTOS-CIF, com a ressalva que tal revisão não deve ser impeditiva para execução das ações do Programa pela Fundação Renova”.

Portanto, a Deliberação CIF 210/2018 determinou o acatamento das recomendações postas na NT nº 025/2018, sem que o CIF e a CTOS tenham analisado e respondido a impugnação apresentada **FUNDAÇÃO RENOVA**, vale dizer, ignorando, por completo, seus argumentos, inclusive os fundamentos dos pontos de discordância.

Nesse cenário, a **FUNDAÇÃO RENOVA** aproveitou a 28ª Reunião Ordinária da CTOS para tratar do tema junto ao seu Coordenador Marco André Garbelotti, restando esclarecido, inclusive em ata¹, que a Deliberação CIF 210/2018 se refere somente à recomendações da NT nº 025/2018 com as quais a **FUNDAÇÃO RENOVA** está de acordo, nos termos de sua impugnação.

Ou seja, os pontos de discordância apontados na impugnação ainda serão tratados entre **FUNDAÇÃO RENOVA** e CTOS, estando pendentes de análise e deliberação, pelo que não integram o escopo da Deliberação CIF 210/2018.

Pelo exposto, apenas para que não restem dúvidas, a **FUNDAÇÃO RENOVA** requer a V.Sa. se digne esclarecer que a Deliberação CIF 210/2018 diz respeito somente às recomendações da NT nº 025/2018 que foram acatadas pela **FUNDAÇÃO RENOVA**, nos exatos termos da impugnação por ela apresentada ao CIF e à CTOS.

Atenciosamente,



ANA DE GODOY WEISZ
LÍDER DO PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA
FUNDAÇÃO RENOVA

¹ Essa ata ainda não foi disponibilizada pela CTOS. A Fundação Renova se compromete a apresentar ao CIF uma cópia tão logo tenha acesso ao documento.

